



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 601/2015.

INSTITUI E REGULAMENTA O
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA
OS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS
DO MUNICÍPIO DE CARACARÁI-RR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁI, ENILDO DANTAS DIAS NOVO JÚNIOR, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 103 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído a partir de 1º de janeiro de 2016 o adicional de periculosidade em função do risco de vida para as atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

Parágrafo único- o benefício a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser concedido exclusivamente para os cargos efetivos de Fiscal de Meio Ambiente, Fiscal de Tributos, Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Vigilância Sanitária Condutores de Ambulância, Vigilante e Vigilante Escolar.

Art.2º- O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário base, sem os acréscimos resultantes de gratificações.

§1º- O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§2º- O direito ao adicional de periculosidade cessa com a eliminação dos riscos sua integridade física que deram causa a sua concessão.

JK

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI

Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro - Caracarái (RR) - CEP 69360-000
E-mail: pmcaracarái@gmail.com - Fone (095)3532-1313



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DO PREFEITO

§3º- o exercício de atividade perigosa em caráter esporádico ou ocasional não gera o direito ao pagamento do adicional.

Art.3º- Haverá controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados perigosos.

Parágrafo Único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local não perigoso.

Art.4º- A concessão do adicional será processada com base na legislação federal em vigor, na e nesta lei.

Parágrafo único. A caracterização e classificação da periculosidade serão feitas de acordo com o que couber, com o procedimento adotado pela legislação federal pertinente.

Art.5º- fica sob responsabilidade das secretarias municipais, através do chefe imediato, a informação de afastamentos ou licenças do servidor efetivo detentor do cargo mencionado parágrafo único do art.1º que venham suspender o adicional que trata esta lei.

Art.6º- as despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a contar das dotações orçamentárias anuais da secretaria municipais o qual o cargo pertence.

Art.7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º- Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 28 de dezembro de 2015.

ENILDO DANTAS DEAS NOVO JÚNIOR
Prefeito Municipal